



CONTRATO Nº 118/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020001643
PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2019-SRP

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE TRIOS ELÉTRICOS DE GRANDE, MÉDIO E PEQUENO PORTE COM MOTORISTA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GURUPI POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E A EMPRESA MISSINHO MENDES EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, VÍDEO, EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA-ME.

- a) **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE GURUPI**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, inscrita no CNPJ nº 17.526.555/0001-74, com sede no Centro Cultural Mauro Cunha, instalado na Av. Maranhão, nº 1535, Centro, CEP: 77.420-010, Gurupi - TO, neste ato representada por sua Secretária a **Sra. Zenaide Dias da Costa**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF nº 354.764.861-00 e RG nº 135.636 SSP-TO, residente e domiciliado à Rua B, nº 145, Setor Aeroporto, CEP: 77.440-670, nesta Cidade.
- b) **CONTRATADA: MISSINHO MENDES EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, VÍDEO, EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.249.876/0001-76, I.E. nº 040.523.952, com sede na Rua Almirante Barroso 93, Itabuna-BA, CEP: 45600-290, telefone: (73) 3613-4066 ou (073) 98816-6000, e-mail: missinhomendessonorizacao@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal **Sr. José Carlindo dos Santos**, brasileiro, casado, comerciante, portador do documento de Identidade nº 0052606554, CPF nº 017.336.485-34, residente e domiciliado na Rua Campinas, nº 79, Aptº 201, Mangabinha, Itabuna-BA, CEP: 45600-540, telefone: (73) 9 8812-1780, e-mail: missinhomendessonorizacao@gmail.com;

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1. O presente Contrato decorre de adjudicação do **Pregão Presencial Nº 069/2019-SRP**, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 738 de 01 de Agosto de 2017, Resolução TCE/TO nº 181 de 1º de Abril de 2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e ato de Ato de Ratificação do seu Gestor, conforme **Termo de Homologação emitido em 06/01/2020**, Ata de Registro de Preços - ARP nº 063/2020, publicada em 30/01/2020, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2019.011706**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Objeto Geral do Pregão Presencial nº 069/2019-SRP

- 2.1.1. Constitui objeto deste Instrumento o **Registro de Preços para futura, eventual e parcelada LOCAÇÃO DE TRIOS ELÉTRICOS DE GRANDE, MÉDIO E PEQUENO PORTE COM MOTORISTA**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Presencial nº 069/2019-SRP.

2.2. Das especificações do Objeto

- 2.2.1. As especificações e quantitativos da solicitação do serviço de **locação de trio elétrico de grande porte, com motorista, para realização do Carnaval 2020**, estão elencados na tabela, devendo ser observado que cada diária/serviço corresponde a uma unidade do objeto, no que couber:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA MÓVEL EM TRIO ELÉTRICO DE GRANDE PORTE PARA PRODUÇÃO MUSICAL PARA A REALIZAÇÃO DOS 5 DIAS DO CARNAVAL COM NO MÍNIMO: A) EQUIPAMENTOS: 01-Cavalo mecânico compatível com a carreta, em bom estado de conservação e com pneus em bom estado. 01-Carreta com no mínimo 22 (vinte e dois) metros de comprimento por 4 (quatro) metros de altura e 3,20 (três e vinte centímetros) de largura. 02- Grupo Gerador com no mínimo 180 kva. 01-Camarim com ar condicionado e frigobar. 01- Sanitário 01- Acesso independente ao palco pela parte dianteira. 01- Acesso independente ao palco pela parte traseira 04- Extintores conforme exigido pelo Corpo de Bombeiros 01- Escada de emergência. 01- Palco com capacidade mínima para 30 convidados. Toda estrutura deverá estar devidamente regular e licenciada junto ao DETRAN, CORPO DE BOMBEIROS, CREA. B) P. A. FRENTE: 40- Graves com alto falantes de 18" 1000w RMS. 30- Médio Grave com alto falantes de 12" 800w RMS. 20- Driver Cornetas 120W RMS. OBS: todos os equipamentos com os respectivos amplificadores. C) P. A. FUNDO: 40- Graves com alto falantes de 18" 1000w RMS.	SERV.	01	R\$ 178.500,00	R\$ 178.500,00



<p>30- Médio Grave com alto falantes de 12" 800w RMS. 20- Driver Cornetas 120W RMS. OBS: todos os equipamentos com os respectivos amplificadores.</p> <p>D) P. A. LATERAL ESQUERDO: 30- Graves com alto falantes de 18" 1000w RMS. 30- Médio Grave com alto falantes 12" 800w RMS. 20- Drive Cornetas 120W RMS. 06- Caixas line 2 falantes de 12" com 600w rms cada /1 driver 100w rms. OBS: todos os equipamentos com os respectivos amplificadores.</p> <p>E) P. A. LATERAL DIREITA: 30- Graves com alto falantes de 18" 1000w RMS. 30- Médio Grave com alto falantes 12" 800w RMS. 20- Drive Cornetas 120W RMS. 06- Caixas line 2 falantes de 12" com 600w rms cada /1 driver 100w rms. OBS: todos os equipamentos com os respectivos amplificadores.</p> <p>F) PERÍFERICOS: 01- Console digital com no mínimo 48 canais. 02- Processador digital. 04- Equalizador 31 bandas. 01- Bateria Eletrônica com 8 saídas programáveis</p> <p>G) PALCO: 06- Monitores de voz. 08- Fones de ouvido. 01- Bateria completa. 01- Amplificador para guitarra. 01- Amplificador para contra baixo de 3.000w. 01- Amplificador para teclado. 01- Side Fild retorno com 2 falantes de 18" e retorno de bateria. 01- Side Fild retorno de palco. 24- Pedestais. 12- Garras para microfones. 16- Microfones padrão para instrumentos 16- Microfones padrão para voz 02- Microfone sem fio. 10- Microfones para instrumentos diversos. 01- Kit de bateria. OBS todas as baterias ou pilhas para microfones devem estar devidamente carregadas e prontas para uso.</p> <p>H) AMPLIFICADORES: 06- Amplificadores 8.000w RMS 2 ohms 5- Amplificadores 4.000w RMS 2 ohms. 06- Amplificadores 3.000w RMS 2 Ohms 10- Amplificadores 5.000w RMS 2 ohms</p> <p>I) EQUIPE: 01- Motorista. 02- Técnico. 03- Auxiliar geral</p> <p>J) ILUMINAÇÃO E EFEITOS - TRIO ELETRICO CARRETA 10 moving padrão beam 04 strobos padrão atomic 16 refletores part 38 18 refletores par 64 de Led 24 par led 54 x 3w 01 mesa iluminação com 2048 canais digitais</p>				
--	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA –DO PRAZO, LOCAIS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Do Prazo

3.1.1. Órgão Solicitante comunicará a Fornecedora com antecedência de 10 (dez) dias, informando a realização do evento, local, data e horário.

3.1.2. O Trio Elétrico deverá estar à disposição da equipe do Órgão Solicitante, **24 (vinte e quatro) horas antes do início do evento** quando o mesmo será inspecionado pelo representante da Secretaria, permanecendo durante todo o período, sem ônus, dentro das especificações exigidas neste Contrato.

3.1.3. Os serviços serão acompanhados por servidor responsável indicado pelo Órgão Solicitante a título de acompanhamento, fiscalização e recebimento, devendo o servidor responsável, conforme o caso, atestar formalmente no verso da Nota Fiscal de prestação de serviços respectivamente executados que os mesmos foram prestados de acordo com o especificado neste Contrato.

3.2. Dos locais de execução do serviço

3.2.1 Os Locais, datas, horários e as demais especificações do evento e dos serviços serão informados previamente à empresa Fornecedora por responsável competente da Contratante. O responsável competente indicado acompanhará/fiscalizará a execução solicitada.



3.2.1.1. A Contratante tem a inteira responsabilidade de repassar as informações previstas no item anterior aos interessados dentro do prazo previsto no item 3.1.1 para que a Fornecedor tenha conhecimento prévio da localização, condições, características e complexidades técnicas que envolvem a execução dos serviços.

3.2.2. Para o seu recebimento, o agente fiscal verificará a qualidade e especificação dos materiais fornecidos em consonância com a proposta ofertada, realizará a conferência do Documento Fiscal e atestará o recebimento em seu verso.

3.3. Das Condições de Recebimento do Objeto

3.3.1. O presente objeto deverá ser apresentado dentro das exigências, condições e especificações contidas neste Contrato, obedecendo às delegações do responsável (eis) da (s) Contratante, durante o período de realização do evento.

3.3.2. O objeto será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93 sendo:

a. Provisoriamente: a partir da apresentação do objeto ao responsável pela fiscalização, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Contrato, da proposta apresentada, do Contrato firmado, acompanhados da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável e se identificada conformidade com as especificações elencadas, o canhoto da Nota Fiscal será assinado;

b. Definitivamente: após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Contrato, seus anexos e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 01 (um) dia útil e/ou tempo hábil para a realização do evento após o recebimento provisório realizado pelo servidor competente designado pela Contratante.

3.3.3. Trocar/substituir, reparar/corriger, **no prazo máximo de 12 (doze) horas**, às suas expensas o objeto para execução do serviço solicitado, caso implique na inexecução do objeto, bem como se forem verificados vícios, defeitos, incorreções, má qualidade ou conservação dos mesmos, ou que estejam fora das especificações do Contrato, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

3.3.4. Independentemente da aceitação, a Fornecedor deverá garantir a qualidade dos serviços, bem como do objeto para execução do serviço solicitado, obrigando-se a reparar/corriger os defeitos, falhas, irregularidades, e se necessário repor/substituir, às suas expensas o objeto que for entregue em desacordo ao apresentado na proposta e exigido no Contrato e no Contrato firmado.

3.3.5. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedor sem ônus para a Contratante.

3.4. Das Condições Gerais

3.4.1. Em hipótese alguma será aceito outro veículo com capacidade de carga menor que o descrito no objeto da licitação, pelo fato da mobilidade nas ruas da cidade.

3.4.2. O Trio Elétrico deverá estar à disposição da equipe da Secretaria, **24 horas antes do início do evento** quando o mesmo será inspecionado pelo representante da Secretaria. Toda estrutura de produção destinada aos músicos de renome nacional deverá ser dispensada também aos músicos regionais e locais.

3.4.3. Além das especificações acima deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do objeto licitado.

3.4.4. Não serão aceitos equipamentos em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

3.4.5. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com **impostos, taxas, frete, embalagens, seguro e deslocamento** e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na locação do veículo;

3.4.6. A Alimentação, transporte e demais custos com os profissionais responsáveis por executar os serviços serão por conta da Fornecedor;

3.4.7. As exigências do DETRAN quanto aos trios, tais como a vistoria Técnica e a documentação deverão estar em dias para a execução do serviço.

3.4.8. No que se refere ao motorista do veículo, deverá apresentar Carteira Nacional de Habilitação - CNH, categoria "D" ou superior e conforme exigido para condução do veículo e comprovação de ter idade mínima de 21 (vinte e um anos);

3.4.9. Em relação ao veículo o mesmo deve apresentar Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV, válido

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. Acordam as partes que o valor total do presente contrato é de **R\$ 178,500,00 (cento e setenta e oito mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DO RECURSO

5.1. Da forma de Pagamento

5.1.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Contratada, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, e será efetuado em até 30 dias após o Atesto de Recebimento do objeto.

5.1.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

5.1.3. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

5.1.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



- 5.1.5. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- 5.1.6. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 5.1.7. Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.2. Da Dotação Orçamentária e da Fonte do Recurso

- 5.2.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, quais sejam: **Dotação Orçamentária: 22.2211.13.392.1341.2073 – Festividades e Comemorações Culturais, Elemento de Despesa: 339039 e Fonte de Recurso 0010.**

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

- 6.1. O prazo de vigência do Instrumento Contratual será **a partir da data de sua assinatura até a data de 27/02/2020**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei federal nº. 8.666/93, desde que demonstrado interesse público.
- 6.2. Da Fiscalização do Contrato e Atesto das Notas Fiscais**
- 6.2.1. A fiscalização e acompanhamento da execução da Contrato serão efetuados por representante do Órgão Solicitante, por ele designado, de acordo com as condições constantes no Contrato, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas neste Contrato, bem como as disposições do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 6.2.2. Para recebimento do objeto, fiscalização, acompanhamento da execução do contrato e atesto das notas fiscais fica como responsável o **Sr. Silon Alves dos Santos**, Diretor, telefone: (63) 3312-5767.
- 6.2.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para a Contratante.
- 6.2.4. A Fiscalização exercida por interesse da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora, durante a vigência do Contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 6.2.5. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega do objeto e vigência do Contrato, não poderá ser invocada para eximir a Fornecedora das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.
- 6.2.6. A comunicação entre a Fiscalização e a Fornecedora será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações das partes:

7.1 Das obrigações da Contratada:

- a) Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados neste Contrato, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, no local indicado pela Contratante, sendo observadas as exigências e informações do servidor municipal responsável, sem nenhum custo oneroso para esta Administração em relação ao fornecimento do objeto;
- b) Assegurar o fornecimento do objeto licitado no prazo estipulado neste Contrato;
- c) Trocar/substituir, reparar/corrigir, **no prazo máximo de 12 (doze) horas**, às suas expensas, os materiais caso venham a ser recusados no ato de recebimento, sendo que este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis, bem como se forem verificados vícios, defeitos ou fornecimento do objeto.
- d) Efetuar a troca ou conserto, no prazo estipulado, de qualquer material que não esteja dentro dos padrões de qualidade, em bom estado de conservação, que apresente defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações deste Termo e/ou na nota de empenho, bem como fornecer assistência para assegurar a qualidade do serviço prestado, durante a realização dos eventos, sem qualquer ônus a Contratante.
- e) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto.
- f) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame.
- g) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado a Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- h) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- i) Comunicar, a Contratante, da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante no Contrato;
- j) Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;
- k) Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;
- l) Apresentar, quando necessário, qualquer documento que exija aprovação do Corpo de Bombeiros, tais como: Projeto de Pânico, Incêndio, Estrutural e Elétrico com as devidas ART's quitadas;
- m) Instalar no mínimo 02 extintores de CO2 e 02 de água pressurizada em local bem visível de fácil acesso e sinalizado de emergência;
- n) Entregar ao agente do Corpo de Bombeiros as Notas Fiscais dos referidos extintores, das luminárias de emergência e da sinalização de emergência;
- o) Entregar, ainda, a ART das instalações elétricas e da sonorização;



- p) Arcar com as despesas referente a alimentação, transporte e demais custos em relação aos profissionais responsáveis por executar os serviços.

7.2. Das obrigações da Contratante:

- a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração deste Contrato.
- b) Providenciar a assinatura e a publicação do Contrato.
- c) Gerenciar o Contrato, acompanhando e fiscalizando sua execução.
- d) Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato.
- e) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega.
- f) Receber provisória e definitivamente o material solicitado e efetivamente entregue.
- g) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedor.
- h) Notificar, formal e tempestivamente, a Fornecedor sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.
- i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- j) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- k) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- l) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório.
- m) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- n) Notificar a Fornecedor por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- o) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor desde que não haja impedimento legal para o ato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

8.1. A Contratante poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, conforme disposto:

I - Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal à Contratada, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada do Instrumento Contratual: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber a Instrumento Contratual, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração: A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.520/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar/instalar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não manter a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Fazer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelo prejuízo resultante, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

8.1.1. Para os fins do item 8.1. reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

8.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.



8.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 8.1. poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

8.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após esauridas estas tentativas e não sendo localizado a Contratada faltosa, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de instalação das razões de defesa.

8.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

8.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 8.1. são da competência da Autoridade Competente, conforme o caso.

8.6. A sanção prevista no item V do item 8.1. é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa da Contratada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS

9.1. É da inteira responsabilidade da Contratada os encargos, taxas, tributos, transportes, equipamentos de proteções individuais, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do serviço ora contratado.

9.2. A Contratante, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O Instrumento Contratual poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante e/ou por Acordo entre as Partes, mediante motivação formalizada e justificada, no que couber, obedecendo as disposições dos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

10.1.1. No que se refere ao preço contratado, esse é fixo e irrevogável.

10.2. A Contratada deverá ainda aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

11.1. A Contratada obriga-se a executar o serviço em perfeita harmonia e concordância com os termos deste Instrumento Contratual, do Termo de Referência e deste Instrumento Convocatório.

11.2. A Contratada deverá apresentar a documentação referente ao veículo e ao condutor, abaixo especificada, no ato da assinatura deste contrato.

11.2.1. Referente ao Veículo:

a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, válido.

11.2.2. Referente ao Condutor do Veículo:

a) Carteira Nacional de Habilitação - CNH, categoria "D" ou superior e conforme exigido para condução do veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, Edital do Pregão Presencial nº 069/2019-SRP e Processo Administrativo nº 2019.011706.

12.2. Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada quando licitante, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.

12.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.4. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Zenaide Dias da Costa
CONTRATANTE

MISSINHO MENDES EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, VÍDEO,
EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA-ME
José Carlindo dos Santos
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Raquel Santana da Silva CPF 670.827.503-25

2. Selenge F. das Reis Moreira CPF 784.798-471-02

EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2020

Processo administrativo nº 2020000692. Inexigibilidade nº 050/2020. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 060/2020. Partes: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e RAFAEL M. DE CARVALHO - EIRELI, CNPJ nº 11.816.164/0001-08. Valor: R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais). Vigência: a partir da data de assinatura até 27/02/2020. Data de Assinatura: 14/02/2020.

Zenaide Dias da Costa
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/2020

Pregão Presencial nº 069/2019-SRP. Ata de Registro de Preços nº 063/2020. Processo Licitatório nº 2019011706. Partes: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e ELO 1 LOCAÇÕES DE PALCOS SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 22.368.000/0001-81. Objeto: locação de trio elétrico de médio porte, com motorista, para a realização do Carnaval 2020. Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Vigência: a partir da data de assinatura até 27/02/2020. Data de Assinatura: 14/02/2020.

Zenaide Dias da Costa
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2020

Pregão Presencial nº 069/2019-SRP. Ata de Registro de Preços nº 063/2020. Processo Licitatório nº 2019011706. Partes: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e MISSINHO MENDES EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, VÍDEO, EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 00.249.876/0001-76. Objeto: locação de trio elétrico de grande porte, com motorista, para a realização do Carnaval 2020. Valor: R\$ 178.500,00 (cento e setenta e oito mil e quinhentos reais). Vigência: a partir da data de assinatura até 27/02/2020. Data de Assinatura: 11/02/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2020

Processo administrativo nº 2020001246. Inexigibilidade nº 055/2020. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 057/2020. Partes: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e LUCAS MATHEUS RODRIGUES SILVA 02226481125, CNPJ nº 27.450.981/0001-25. Objeto: contratação de cantor regional para realização de show nas festividades do Carnaval 2020. Valor: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais). Vigência: a partir da data de assinatura até 27/02/2020. Data de Assinatura: 12/02/2020.

Zenaide Dias da Costa
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXTRATO DE CONTRATOS 2020

Pregão Presencial nº 034/2019. Ata de Registro de Preços nº 042/2019. Processo Licitatório nº 2019002556. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI - TO, CNPJ nº 17.527.397/0001-77. Vigência dos Contratos: 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura. Data de Assinatura: 14/02/2020.

CONTRATADA: H A DE SOUSA EIRELI - ME, CNPJ nº 20.714.651/0001-50. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização. CONTRATO Nº 129/2020. Processo administrativo nº 2020001351. Valor: R\$ 5.783,57 (cinco mil setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos).

CONTRATADA: WEMERSON HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA SANTOS - ME, CNPJ nº 27.848.744/0001-17. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de desratização. CONTRATO Nº 130/2020. Processo administrativo nº 2020001352. Valor: R\$ 5.783,57 (cinco mil setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos).

Euripedes Fernandes Cunha
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATOS 2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO, por intermédio da Secretaria de Cultura e Turismo, CNPJ nº 17.526.555/0001-74.

Objeto: contratação de bandas musicais para realização de shows nas festividades do Carnaval 2020. Dotação: 22.2211.13.392.1341.2073. Data de Assinatura: 10/02/2020.

Contrato nº 103/2020. Processo administrativo nº 2020000574. Inexigibilidade nº 037/2020. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 044/2020. Contratada: PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BRAGA 01170367143, CNPJ nº 21.358.325/0001-10. Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Contrato nº 104/2020. Processo administrativo nº 2020000592. Inexigibilidade nº 042/2020. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 045/2020. Contratada: ROMÁRIO COSME DA SILVA 05587240193, CNPJ nº 27.847.717/0001-20. Valor: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Contrato nº 105/2020. Processo administrativo nº 2020000591. Inexigibilidade nº 041/2020. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 046/2020. Contratada: RAMIRO DE CASTRO AFONSO BORGES 01904735159, CNPJ nº 17.419.989/0001-75. Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Contrato nº 106/2020. Processo administrativo nº 2020000580. Inexigibilidade nº 038/2020. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 047/2020. Contratada: DANILO PATRICIO DA SILVA 04611957128, CNPJ nº 27.934.425/0001-24. Valor: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Contrato nº 107/2020. Processo administrativo nº 2020000708. Inexigibilidade nº 049/2020. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 048/2020. Contratada: FL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 23.016.150/0001-99. Valor: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

Contrato nº 108/2020. Processo administrativo nº 2020000588. Inexigibilidade nº 040/2020. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 049/2020. Contratada: DEUSELINA PINHEIRO DE MELO 02390974163, CNPJ nº 25.300.665/0001-41. Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Contrato nº 109/2020. Processo administrativo nº 2020000587. Inexigibilidade nº 039/2020. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 050/2020. Contratada: ZENILTON DIAS DA ROCHA 02114179125, CNPJ nº 28.049.208/0001-14. Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Zenaide Dias da Costa
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXTRATO DE CONTRATOS 2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO, por intermédio da Secretaria de Cultura e Turismo, CNPJ nº 17.526.555/0001-74.

Objeto: contratação de bandas musicais para realização de shows nas festividades do Carnaval 2020. Dotação: 22.2211.13.392.1341.2073. Data de Assinatura: 11/02/2020.